



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
ART. 25, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023

1. DO PREAMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande - RS, representado pelo Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna público a realização de contratação mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados e de notório saber, nas áreas de CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA, PERICIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS compreendendo as mais diversas áreas, incluindo o planejamento e controle orçamentário e financeiro, planejamento de gestão, custos, apoio na organização e reorganização de estruturas e procedimentos administrativos, e demais procedimentos nas prestações de contas para a Câmara de Vereadores, ao TCE/RS, ao TCU e Órgãos Concessores de repasses e transferências voluntárias e legais Federais e Estaduais de estruturas e de procedimentos administrativos, elaboração e implantação de manuais e normativos, treinamentos de pessoal, consolidação de legislações, assessoria técnica e pericia ao departamento jurídico em processos judiciais e outras áreas atinentes a Administração Pública.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é do conhecimento que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.4. No mesmo sentido, e conforme redação do art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, são autorizadas contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

2.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

2.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

2.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.9. No arcabouço jurídico pátrio, existe possibilidade de contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. É sabido que é cada vez mais crescente a complexidade da Gestão Pública, o que demanda de qualificação dos Gestores e dos Agentes Públicos. Assim, por mais qualificado que seja o quadro, a crescente complexidade das demandas requer a busca de otimização em todas áreas da administração, capazes de gerar decisões precisas, seguras e eficiência na gestão.

3.2. Neste contexto, configura-se a demanda de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil e de Gestão, cuja necessidade e importância podem ser consideradas equivalentes.

Por isto, os Gestores dos pequenos municípios buscam escritórios ou bancas de profissionais experientes para as suas demandas, pois a inexperiência ou decisões equivocadas podem gerar prejuízos irreversíveis aos gestores e ao erário. Por outro lado, a orientação segura e qualificada contribui para o aperfeiçoamento num todo da administração, o que vem em benefício direto dos seus resultados.

3.3. A conveniência e a opção pela Contratação da empresa mediante inexigibilidade de licitação justifica-se pelos seguintes fatos:

a) Tem enquadramento no disposto no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

b) Em pesquisa feita apurou-se que, a exemplo do que se dá em Cerro Grande, diversos outros municípios de nossa região vem provendo esta demanda, com qualidade e excelência no resultado, através da terceirização dos serviços com empresas de notoria experiência e especialização e, especialmente, de comprometimento, responsabilidade e de confiança, através de dispensa ou de inexigibilidade.

c) No dizente à escolha da empresa, tem-se que este tipo de assessoria e consultoria, além da qualidade, demanda de elevado grau de confiança da administração em relação ao profissional.

No nosso caso, nosso município deseja contratar a empresa ASSCONTEC – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ 03.285.135/0001-39, em face dos profundos e amplos conhecimentos de seu diretor, além de sua idoneidade e seriedade.

Esta empresa atua na área por cerca de 23 anos em nossa região, e conta com o sócio diretor Laudir Schittler, CRC 22719, que tem um currículo excepcional e extraordinário o que lhe assegura notório saber na área pública e no objeto a ser

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

contratado, pois: foi gestor público na condição de Vice-Prefeito, onde atuou por longos períodos como Prefeito; **é auditor público externo aposentado pelo TCE/RS**; é pós-graduado em Controladoria; desde 1995 até 2018 foi professor titular da disciplina de **Contabilidade Pública** na URI – Universidade Regional Integrada, Campus de Frederico Westphalen; por 11 anos, período de 2008 a 2018 foi o professor titular da disciplina de **Auditoria Contábil** na URI – Universidade Regional Integrada, Campus de Frederico Westphalen; por 03 anos (2014 a 2018) foi professor em disciplina do curso de **Gestão Pública** na URI – Universidade Regional Integrada, Campus de Frederico Westphalen; atuou nos anos de 2015 e 2016 como professor e orientador de conclusão em cursos de pós-graduação em Controladoria na URI; por 22 anos atuou como professor orientador trabalhos de conclusão de cursos – TCC – com atuação e impacto direto em Municípios e empresas da região; proferiu dezenas de palestras em seminários e encontros regionais de qualificação e treinamentos de agentes públicos; tem amplo conhecimento e domínio de diversos sistemas contábeis desenvolvidos por diversas empresas, entre os quais – DELTA, IPM, DIGIFRED, ABASE, DUETO; atuou e atua em defesas e recursos em processos de Contas de Gestão e de Governo no TCE/RS e em processos de prestações de contas de convênios junto aos órgãos concessionários dos recursos e em tomada de contas especiais do TCU; tem larga experiência e atua em apoio ao departamento jurídico em processos judiciais sobre Piso do magistério e demais áreas, através de orientações e perícias;

Apurou-se que vem atuando na Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade e Gestão Pública, em todas as áreas que são objeto da contratação desde o ano de 1999, portanto há mais de 23 anos.

Conforme currículo apresentado, cujas informações confirmamos atende atualmente nos municípios Alpestre, Ametista do Sul, Alegria, Barra do Guarita, Boa Vista das Missões, Braga, Caiçara, Campo Novo, Crissiumal, Horizontina, Iraí, São Martinho, Sagrada Família, Vista Gaúcha.

Além disso, já atendeu aos municípios de Dois Irmãos das Missões, Erval Seco, Frederico Westphalen, Palmitinho, São Valério, Santo Angelo, Seberi, Novo Tiradentes, Jaboticaba, Vicente Dutra e Vista Alegre.

Apurou-se que em todos estes municípios o seu trabalho é muito respeitado e elogiado por todos e são marcantes os resultados e a evolução da qualidade de gestão.

Fato marcante apurado e que é indicativo da qualidade dos serviços prestados é que em grande parte dos municípios os contratos da empresa são mantidos independentemente do grupo partidário que esteja no governo, a exemplo de Crissiumal onde já atua desde o ano 1999, Alpestre, Boa Vista das Missões, Braga, Campo Novo, Horizontina e Iraí, desde 2001, sendo que em Braga e Campo Novo apenas houve uma pequena interrupção por cerca de 01 ano.

Também em alguns municípios atualmente atendidos houve alteração do grupo de governo e foi mantida a Assessoria, como, por exemplo, Alegria, Ametista do Sul, Crissiumal, Braga.

d) No caso, resta evidente a importância da contratação desta empresa, em razão da qualidade de seus serviços e, em especial, de confiabilidade e seriedade do profissional.

Isto torna não recomendável a realização de processo licitatório, em face da preferência da administração nesta contratação.

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

e) Neste sentido, pedimos que se faça a avaliação sobre a possibilidade da contratação desta empresa através de processo de inexigibilidade de licitação, na forma preconizada no art. 25, II da Lei 8.666.

f) O preço ofertado é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, o que corresponde ao montante de R\$ 54.000,00 para o período de 12 meses.

g) Este preço é compatível, até inferior, à média de preços de outras empresas do ramo praticado nos municípios da região, como segue, exemplificativamente (doc. anexo 01):

Dois Irmãos das Missões	R\$ 5.000,00
Vista Alegre	R\$ 4.680,00
Pinheirinho do Vale	R\$ 5.094,75
Novo Barreiro	R\$ 7.490,00
Rodeio Bonito	R\$ 5.320,00
Seberi	R\$ 6.705,00

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados e de notório saber, nas áreas de CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA, PERICIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS compreendendo as mais diversas áreas, incluindo o planejamento e controle orçamentário e financeiro, planejamento de gestão, custos, apoio na organização e reorganização de estruturas e procedimentos administrativos, e demais procedimentos nas prestações de contas para a Câmara de Vereadores, ao TCE/RS, ao TCU e Órgãos Concessores de repasses e transferências voluntárias e legais, Federais e Estaduais, de estruturas e de procedimentos administrativos, elaboração e implantação de manuais e normativos, treinamentos de pessoal, consolidação de legislações, assessoria técnica e pericia ao departamento jurídico em processos judiciais e outras áreas atinentes a Administração Pública.

5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

5.1. Os serviços deverão ser executados através de atendimento in loco, na Prefeitura Municipal em três turnos mensais de ½ dia cada e de atendimento on line em tempo integral, através de telefone, WhatsApp e email e através de acesso, por senha, aos sistemas de informática do Poder Executivo.

5.2. Oferecer cursos e palestras de treinamento aos agentes políticos e públicos, quando solicitados.

5.3. Fornecer serviços de qualidade.

5.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;

5.5. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução de serviços ora contratados.

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços, através de transferência na conta bancária indicada pela empresa.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento por servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada e mediante atestado de cumprimento dos serviços.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas as devidas consultas da regularidade social.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.005 – MANUT. GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00.0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

9. DO FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 8.666, de 1993;

c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;

d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

e) Lei Complementar nº 123/2006;

f) Lei Orgânica do Município.

11. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

11.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com as justificativas presentes nos autos.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

12.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação.

Cerro Grande – RS, 31 de Março de 2023.

ALVARO DECARLI
PREFEITO MUNICIPAL



☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

